

DECRETO Nº 1.521

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUP."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o Inciso XXV, do Artigo 10, da Lei nº 2830, de 11 de dezembro de 2007, e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 29.436/2019;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3705, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUP, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - COMDUP, nos termos do Anexo I que integra este Decreto.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 02 de agosto de 2019.

MARCELO ELIAS ROQUE
Prefeito Municipal

JOSÉ MARCELO COELHO
Secretário Municipal de Administração

KOITI CLAUDIO TAKIGUTI
Secretário Municipal de Urbanismo

BRUNNA HELOISE MARIN
Procuradora Geral do Município

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- COMDUP

Capítulo I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º O Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, criado pela Lei nº 3705, de 22 de dezembro de 2017, tem seu funcionamento disciplinado pelo presente Regimento Interno.

SEÇÃO I DO CONSELHO E SEUS OBJETIVOS

Art. 2º O Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP é órgão consultivo e deliberativo e de aconselhamento técnico que tem por objetivo acompanhar a política de desenvolvimento do Município, visando o bem estar e a melhoria da qualidade de vida da população, orientando as ações públicas definidas no Plano Diretor de Paranaguá, nos Planos e Projetos Urbanísticos e na Legislação afim.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho serão encaminhadas ao(s) requerente(s) e órgão público interessado sob a forma de:

I - Pareceres, orientações e diretrizes técnicas, jurídicas ou administrativas;

II - Instruções a serem normatizadas ou regulamentadas; e

III - Anteprojetos de leis e minutas de Decretos e Portarias.

Art. 3º Além das competências previstas nas Leis Municipais e demais atribuições que decorrem da natureza de suas atividades, cabe ao Conselho:

I - Acompanhar a elaboração, revisão e aplicação do Plano Diretor, leis urbanísticas correlatas e planos setoriais;

II - Propor diretamente ao Executivo Municipal manifestações sobre questões inerentes ao Plano Diretor de Paranaguá e Leis Urbanísticas;

III - Deliberar sobre questões dúbias ou omissas, como também sobre projetos e emendas de leis propostas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal ou de iniciativa popular no âmbito das Leis Urbanísticas e do Plano Diretor;

IV - Integrar o Sistema Municipal de Planejamento;

V - Apreciar em menor tempo possível a revisão do Plano Diretor estratégico e das leis correlatas quando devidamente provocado;

VI - Oferecer sugestão e recomendar medidas visando o aperfeiçoamento do que trata o inciso anterior deste Regimento;

VII - Receber matéria para apreciar e se manifestar antecipadamente à votação de Leis Urbanísticas elaboradas pelo Poder Executivo ou Legislativo;

VIII - A critério do Plenário poderão ser criadas Câmaras Técnicas, em caráter permanente ou transitório, que complementarão os trabalhos do Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, os conhecimentos e

tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP;

IX - Debater o relatório de Gestão da Política Urbana e Plano de Ação;

X - Analisar questões relativas à aplicação do Plano Diretor Estratégico;

XI - Debater propostas e emitir parecer sobre proposta de alteração da Lei do Plano Diretor Estratégico;

XII - Acompanhar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano Diretor Estratégico e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano e ambiental;

XIII - Debater propostas sobre projetos de lei de interesse urbanístico;

XIV - Elaborar e aprovar regimento interno;

XV - Acompanhar o Planejamento e a Política de Desenvolvimento Urbano do Município;

XVI - Propor a criação de Câmaras Técnicas e Comissões Permanentes e Provisórias, pelo Executivo e Legislativo.

Capítulo II DA ESTRUTURA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP é composto por representantes dos Poderes Públicos, membros das entidades representativas da Comunidade e outras que possam contribuir de maneira positiva com o sistema de Planejamento do Município de Paranaguá.

Parágrafo único. Cada entidade se fará representada por membro titular e um membro suplente.

Art. 5º As entidades que compõe o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP foram definidas pela Lei Municipal nº 3705, de 22 de dezembro de 2017, que seguem no ANEXO II deste Regimento.

Art. 6º São integrantes do CMDUP:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria Executiva.

Art. 7º O COMDUP é constituído por Plenário, Presidência, Secretaria, Comissões permanentes e provisórias.

Art. 8º São Membros da Presidência: o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretario Executivo.

Art. 9º À Presidência compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento Interno:

I - Dirigir o serviço administrativo do COMDUP e tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos;

II - Fixar diretrizes para divulgação das atividades do COMDUP, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados, e/ou áudios dos trabalhos para formação de arquivo interno do COMDUP, sem ônus para os cofres públicos e com conhecimento dos Conselheiros;

Art. 10. A função de Membro da Mesa Diretora cessa:

I - Ao findar o mandato;

II - Com eleição da nova Mesa;

III - Pela renúncia;

IV - Por falecimento;

V - Pelo não comparecimento a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou alternadas em 12 (doze) meses, sem causa justificada por escrito.

SEÇÃO II

DA DIREÇÃO SUBSEÇÃO I - DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11. O Presidente do COMDUP será exercida pelo Secretário Municipal de Urbanismo, e o Vice-Presidente será eleito dentre seus membros, por voto majoritário do Plenário.

Art. 12. O mandato do Vice-Presidente será de 02 (dois) anos, sendo autorizada a reeleição para o período imediato por uma única vez.

Parágrafo único. Proceder-se-á a eleição, por voto secreto, na primeira sessão do mês

anterior ao da expiração do mandato.

Art. 13. Ao Presidente compete:

I - representar o COMDUP, sempre que necessário;

II - convocar e dirigir as sessões do Plenário;

III - coordenar todas as atividades do COMDUP;

IV - assinar a correspondência e os expedientes/documentos do COMDUP;

V - zelar pelas prerrogativas do Conselho e pela equitativa distribuição dos processos aos Conselheiros;

VI - comunicar as entidades representadas a destituição de Conselheiro;

VII - Dar ciência das deliberações das reuniões aos conselheiros e das Atas ao Poder Público Executivo que divulgará à sociedade através de Imprensa Oficial;

VIII - Designar funções e a promoção de estudos, ouvidos os Conselheiros em sessões ordinárias ou extraordinárias, com suas respectivas aprovações;

IX - Requisitar ao Executivo Municipal e/ou outras autoridades públicas, funcionários do Município de Paranaguá, se e quando necessários, para funções ou esclarecimentos junto ao Conselho;

X - Ser ou determinar o interlocutor entre o Conselho e a Sociedade Civil;

XI - solicitar leitura da ata, pelo Secretário Executivo, ou por quem o Presidente designar, podendo optar, ouvida a maioria dos Conselheiros, pela dispensa da leitura, se os Conselheiros, comprovadamente já tiverem ciência da mesma, inclusive por meio eletrônico;

XII - Conceder a palavra aos Conselheiros;

XIII - Elaborar a pauta das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, em consonância com a Mesa Diretora;

XIV - Advertir o orador ou aparteante quanto ao tempo de que disponha, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;

XV - Interromper o orador que se desviar da matéria em discussão;

XVI - Decidir questões de ordem;

XVII - Anunciar a pauta e o número de Conselheiros presentes em plenário;

XVIII - Dar a palavra aos interessados nos processos em apreciação;

XIX - Anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicabilidade;

XX - Proferir voto de minerva em caso de empate de votação, exceto em caso de eleição;

XXI - Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

XXII - Determinar verificação do quorum em qualquer fase dos trabalhos;

XXIII - Emitir Resoluções das decisões tomadas pelo Plenário ou pela Mesa Diretora do COMDUP e encaminhá-las ao Prefeito Municipal;

XXIV - Quanto às proposições:

a) Submetê-las à discussão e votação, prestando informações adicionais a respeito das matérias, se necessário;

b) Proceder a distribuição de matéria para as Comissões permanentes e temporárias;

Parágrafo único. Para participar ativamente de qualquer discussão o Presidente transmitirá a Presidência ao substituto, e não a reassumirá enquanto debater a matéria que se propôs discutir.

Art. 14. O Presidente do COMDUP mandará organizar pela Secretaria e dará conhecimento aos Conselheiros, até a antevéspera da reunião, a pauta dos processos, de acordo com o protocolo, por ordem numérica.

Art. 15. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências. Auxiliar o Presidente nas suas atribuições. Em caso de vaga, assume a Presidência até o final do mandato do substituído e a consequente posse do novo titular eleito.

I - Ausente o Presidente na abertura da reunião, ele será substituído pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por Conselheiro escolhido em plenário;

II - Na substituição prevista neste artigo, o Presidente em exercício desempenhará apenas atribuições pertinentes à direção da reunião;

III - Compete ao Vice-Presidente desempenhar as funções do Presidente nos seus impedimentos previstos neste Regimento.

SUBSEÇÃO II - DO PLENÁRIO

Art. 16. O Plenário é responsável pelas deliberações do COMDUP, sendo composto pelos conselheiros em número de 01 (um) por entidade participante, mais 01 (um) suplente para eventual substituição do titular, os quais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

Parágrafo único. Sendo a nomeação dos titulares e suplentes constantes em Decreto Municipal a ser publicado no Diário Oficial Municipal.

Art. 17. Compete ao Plenário:

- I - eleger o Vice-Presidente do COMDUP;
- II - aprovar o seu Regimento Interno e as posteriores alterações do mesmo;
- III - dividir-se em turmas e regulamentar o funcionamento e a competência das mesmas, se assim for necessário;
- IV - acompanhar a elaboração, alteração e aplicação do Plano Diretor;
- V - opinar sobre:
 - a) as prioridades dos investimentos públicos urbanos;
 - b) o orçamento municipal quanto às dotações para investimentos públicos urbanos.
- VI - encaminhar aos Órgãos Municipais críticas, sugestões e reivindicações sobre o desenvolvimento urbanístico do Município;
- VII - deliberar sobre os casos de omissões deste Regimento.

Art. 18. O Plenário só poderá deliberar quando reunido com a maioria simples (metade mais um) das entidades integrantes.

Parágrafo único. As decisões serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente somente o voto de desempate.

Art. 19. Os assuntos debatidos em plenário, assim como as suas deliberações, serão registrados em Ata datada, numerada e assinada por todos os conselheiros presentes à sessão da respectiva Ata.

I - O Conselheiro que não concordar com os termos constantes na Ata, ou que se perceba alguma omissão, poderá solicitar que conste na próxima Ata uma ERRATA referente à Ata anterior - a qual deverá ser aprovada pela maioria simples dos presentes;

II - O Conselheiro poderá solicitar que constem os exatos termos da sua locução ditando o que pretende que conste em Ata, inclusive, o que dissertou em reunião anterior e eventualmente não constou na Ata anterior.

Art. 20. Os Pareceres resultantes de estudos das Comissões ou Relatores serão numerados, datados e assinados e, apensados à Ata que registrou a decisão, constituindo um arquivo referencial para consultas.

Art. 21. Quando se fizer necessário, os processos serão distribuídos aos Conselheiros ou Comissões, mediante sorteio, obedecida a distribuição equitativa entre todos os membros do COMDUP.

Art. 22. O Conselheiro a quem for distribuído o processo funcionará como relator, e deverá proferir parecer na primeira reunião do COMDUP.

§ 1º Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do Relator, terá este novo prazo, a critério do Presidente, para completar o estudo, contado da data em que receba o processo, com a diligência cumprida.

§ 2º Quando se tratar de processo de difícil estudo ou reconhecida complexidade, poderá o Relator obter dilatação do prazo previsto no "caput" deste artigo, desde que requeira tempestivamente ao Presidente do COMDUP.

Art. 23. Fica automaticamente destituído da função de Conselheiro, o Relator que retiver o processo além dos prazos previstos no artigo anterior e seus parágrafos.

§ 1º O Presidente do COMDUP comunicará à entidade a destituição do Conselheiro respectivo, a fim de ser providenciada a indicação ao Prefeito Municipal de novo Membro para expedição de novo Decreto de nomeação de titular e/ou suplente.

§ 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará da data.

Art. 24. Qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, após a leitura do relatório e do parecer do Relator, devendo devolvê-lo, impreterivelmente, na sessão seguinte do Plenário, quando deverá figurar obrigatoriamente da pauta dos trabalhos.

Parágrafo único. Os votos vencidos e as declarações de voto, quando fundamentados, serão registrados em Ata.

SUBSEÇÃO III - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25. A Secretaria Executiva do COMDUP será exercida e coordenada, através de um servidor municipal que vier a ser designado pelo Secretário Municipal de Urbanismo.

Art. 26. À Secretaria Executiva compete:

I - submeter ao Presidente, para elaboração da ordem do dia das sessões, os processos, pela ordem do protocolo, dando conhecimento da pauta aos Conselheiros, com

antecedência de 05 (cinco) dias;

II - expedir, por ordem do Presidente, convocação aos Conselheiros, para as sessões do COMDUP;

III - secretariar as sessões do COMDUP;

IV - redigir e organizar a correspondência;

V - organizar o arquivo das Atas e demais documentos do Plenário;

VI - executar todas as funções burocráticas do Conselho;

VII - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente;

VIII - receber e protocolar, por ordem cronológica de recebimento, todos os processos a serem apreciados pelo COMDUP;

IX - Incumbir-se dos expedientes (verificação de quorum para abertura dos trabalhos, controle das ausências justificadas e as não justificadas, orientar e acompanhar os trabalhos das reuniões ordinárias e extraordinárias) e dos arquivos;

X - Lavrar e assinar, em conjunto com o Presidente, as atas das sessões;

XI - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos.

Art. 27. O mandato da Secretaria Executiva, assim como dos demais membros do conselho serão de 02 (dois) anos, admitida a recondução, a contar da data da eleição.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES

Art. 28. As Comissões do COMDUP são permanentes ou temporárias.

Art. 29. A critério do Plenário, poderão ser criadas Comissões intersetoriais, setoriais e Grupos de Trabalho em caráter permanente ou transitório, que terão caráter complementar à atuação do COMDUP, articulando e integrando órgãos, instituições e entidades que geram os programas, suas execuções, e os conhecimentos e tecnologias afins, recolhendo-os e processando-os, visando a produção de subsídios, propostas e recomendações ao Plenário do COMDUP.

Art. 30. As Comissões e Grupos de Trabalho têm como clientela exclusiva o Plenário do COMDUP, que lhes encomendará objetivos, planos de trabalho e produtos e poderá delegar-lhes a faculdade para trabalhar com outras entidades.

Art. 31. As Comissões e Grupos de Trabalho serão constituídos por 05 (cinco) Conselheiros titulares, contando cada Conselheiro com o respectivo Conselheiro suplente, e elegerão coordenador e relator, ambos aprovados pelo Plenário do COMDUP.

§ 1º Nenhum conselheiro coordenará ou relatará mais que 03 (três) Comissões ou Grupo de Trabalho.

§ 2º Na composição das Comissões assegurar-se-á tanto quanto possível, a representação paritária.

§ 3º Será substituído o membro de Comissão ou de Grupo de Trabalho que faltar, sem justificativa apresentada até 48 (quarenta e oito) horas após a reunião, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas no período de 12 (doze) meses. A Secretaria Executiva comunicará ao COMDUP para providenciar sua substituição.

Art. 32. A constituição e funcionamento de cada Comissão e Grupo de Trabalho, exceto as permanentes, já dispostas neste Regimento, serão estabelecidos em Resolução específica e deverão estar embasados na explicitação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza.

Art. 33. Aos coordenadores das Comissões e Grupos de Trabalho incumbe:

I - Coordenar os trabalhos;

II - Promover condições necessárias para que a Comissão ou Grupo de Trabalho atinja sua finalidade, incluindo articulação com órgãos e entidades geradores de estudos, propostas, normas e tecnologias;

III - Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;

IV - Apresentar relatório conclusivo ao Secretário Executivo do Conselho, sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado, acompanhado de todos os documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades, bem como das atas das reuniões assinadas pelos participantes, para encaminhamento ao plenário do COMDUP;

V - Assinar as atas das reuniões e as recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho encaminhando-as ao Presidente do COMDUP.

Art. 34. Aos membros das Comissões ou Grupo de Trabalho incumbe:

I - Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas;

II - Requerer esclarecimentos para apreciação da matéria;

III - Elaborar documentos que subsidiem as decisões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

Art. 35. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções até serem substituídos pelos novos Membros ou por encerramento do seu mandato.

Parágrafo único. Ao Conselheiro, salvo se Membro da Mesa, será assegurado direito de integrar, como titular, todas as Comissões, exceto como coordenador ou relator.

Art. 36. As Comissões Permanentes terão Coordenador e Relator eleitos pelos Membros da comissão.

Art. 37. Nenhum Conselheiro presidirá a reunião enquanto debater ou votar proposição de que seja autor.

§ 1º Não poderá o autor de proposição ser dela Relator.

§ 2º Nenhum Conselheiro poderá ser Relator da mesma proposição em mais de uma Comissão.

§ 3º Excetua-se da proibição do parágrafo anterior, o Conselheiro Suplente que for designado Relator em plenário, nos impedimentos a que fazem referência os demais parágrafos deste artigo.

Art. 38. As Comissões terão prazo de 15 (quinze) dias para emissão de parecer.

Art. 39. É permitido a qualquer Conselheiro assistir às reuniões das Comissões, apresentar proposições e sugerir emendas.

Art. 40. O COMDUP poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício das suas competências, tendo como Coordenador ou Relator um ou mais Conselheiros por ele designados.

Art. 41. As Comissões e os Grupos de Trabalho poderão convidar qualquer cidadão ou representante de Órgão Municipal, Estadual, Federal, empresa privada, sindicato ou entidade civil, para comparecer às Reuniões e prestar esclarecimentos, após aprovado pelo Plenário.

Capítulo III DA DISPENSA E SUBSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE

Art. 42. Será encaminhado ao Órgão ou Entidade representativa, após cada sessão, ofício informando o não comparecimento ou a saída antecipada do Conselheiro.

I - Será dispensada, automaticamente, a Instituição ou o Órgão cujo representante ou seu suplente não comparecerem a 03 (três) sessões ordinárias ou extraordinárias consecutivas

ou 05 (cinco) alternadas, no exercício de 12 (doze) meses;

II - O Órgão ou a Instituição, por intermédio de seu representante, terá prazo de 05 (cinco) dias para justificar sua ausência por escrito, a contar da data da reunião em que se verificou as faltas consecutivas ou alternadas nos moldes do inciso anterior.

Art. 43. É dever da entidade indicar seus representantes em até 05 (cinco) dias após o recebimento de comunicação oficial do Conselho sobre novo Mandato ou até 30 (trinta) dias antes da reunião de eleição de novo Presidente e Vice-Presidente, sob pena de ser interpretada como renúncia à participação no Conselho, na presente gestão, a não indicação do representante.

Art. 44. É dever da entidade, durante o mandato do conselheiro titular ou suplente, acompanhar a assiduidade dos seus representantes nas reuniões. Na hipótese de ausência injustificada do conselheiro titular ou pelo seu suplente por 03 (três) sessões consecutivas ou alternadas em 12 (doze) meses, o mandato do representante faltoso será automaticamente revogado, devendo a entidade substituir o membro para representá-la em no máximo 05 (cinco) dias a contar do recebimento de comunicação oficial do Conselho.

§ 1º No caso de renúncia, perda do mandato, a entidade somente poderá indicar o mesmo membro no mandato seguinte.

§ 2º Os membros titulares poderão ser substituídos por seus respectivos suplentes em suas faltas ou impedimentos, independente de justificativa, não sendo considerada a falta.

§ 3º As justificativas das faltas dos membros titulares deverão ser apresentadas por escrito e direcionadas ao plenário, até o dia da reunião subsequente a da ausência para deferimento ou indeferimento da justificativa apresentada.

§ 4º Em atenção à representatividade paritária, as entidades não poderão indicar pessoas que tenham vínculo com o Município, seja como servidor concursado, comissionado, eleito ou contratado de qualquer forma.

Art. 45. A substituição do representante de uma entidade deverá ser feita por meio de ofício ao Presidente do Conselho.

Capítulo IV DA ELEIÇÃO

Art. 46. Serão eleitos, para compor a Vice-Presidência, os membros efetivos do Conselho que obtiverem maioria simples dos votos oriundos do escrutínio entre os Conselheiros em sessão realizada especialmente para este fim.

Parágrafo único. Em sessão única, será eleito separadamente em escrutínio próprio ou voto aberto. Sendo que, em caso de empate, será realizado um segundo turno em sequência, permanecendo o empate será eleito o mais Idoso.

Art. 47. Os integrantes da Presidência e Vice-Presidência, assim como os membros do Conselho, não serão remunerados e os serviços prestados serão considerados serviços relevantes à comunidade.

Parágrafo único. Ao membro que cumprir o seu mandato dentro das disposições legais e regimentais desse Conselho, será conferido pelo Presidente do Conselho uma Declaração de Serviços Relevantes de Caráter Cívico, prestados ao Município de Paranaguá.

Capítulo V DAS SESSÕES

Art. 48. O Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP reunir-se-á em caráter ordinário, uma vez por bimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente.

Parágrafo único. As Sessões extraordinárias poderão ser convocadas para qualquer dia e hora por iniciativa do Presidente ou mediante a aprovação de 1/3 (um terço) de seus membros, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do requerimento.

Art. 49. As reuniões ordinárias serão realizadas preferencialmente na última semana útil do mês, com duração máxima de 02 (duas) horas, início às 14:00 (quatorze) horas e encerramento às 16:00 horas, com tolerância de 30 (trinta) minutos. O Presidente do Conselho, apresentará cronograma anual de reuniões ordinárias ou convocará os membros integrantes para as sessões ordinárias com antecedência mínima de 01 (um) dia, em comunicado próprio, com definição de local, data, horário e pauta.

§ 1º As reuniões somente serão abertas com um "quorum" mínimo de 50% dos membros do Conselho em primeira chamada ou em segunda chamada, trinta minutos após o horário previsto com qualquer número.

a) quando o número de conselheiros aptos a votar for inferior a 50% dos membros do Conselho não ocorrerá votação, até que se tenham 50% dos membros presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou pela maioria de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto as aprovações sobre Parecer de Decreto, Lei ou Projeto de Lei Ordinária sobre questões urbanísticas do Município que obrigatoriamente deverão obter maioria absoluta do Conselho.

Art. 50. O Conselho, poderá solicitar a presença em suas sessões, de quaisquer Secretários Municipais, do Exmo. Prefeito Municipal, servidores públicos municipais, estaduais ou federais, concessionários e contratados pelo Município para esclarecimentos

de dúvidas específicas.

§ 1º Qualquer profissional convidado para participar de reunião, e outros presentes, mas não membro desse Conselho, não terá direito a voto.

§ 2º Somente tomarão lugar a mesa de trabalhos os membros do COMDUP, e membros da Câmara Técnica do Conselho Municipal de Urbanismo.

Art. 51. Todas as propostas a serem apresentadas para apreciação do Conselho, deverão ser colocadas por escrito com a "chancela da entidade representada", ou quando de iniciativa do Poder Executivo ou Legislativo, pelos seus representantes legais, para comporem a ordem do dia.

Art. 52. A participação do presidente do Conselho nos escrutínios se fará somente no caso de empate de votos entre os demais membros.

Art. 53. Os assuntos debatidos nas Sessões do Conselho são abertos ao público e somente terão direito a palavra mediante prévia inscrição, até a abertura da palavra aos Municípios, desde que aprovada pelo presidente.

§ 1º Somente terão direito à palavra ao final da reunião os munícipes que não representem entidades participantes do COMDUP que protocolarem tal pedido justificadamente e que tratem de assuntos afetos ao COMDUP, sendo que somente os inscritos com deferimento do Presidente do COMDUP, terão 03 (três) minutos para explanação sem direito a prorrogação do prazo ou réplica.

§ 2º Qualquer declaração dos membros preferencialmente será externada a terceiro somente após a emissão de atas, pareceres, resoluções ou indicações.

§ 3º As atas de reunião estarão disponíveis para consulta e conhecimento da população junto ao site oficial do Município www.paranagua.pr.gov.br e ao Diário Oficial Eletrônico - Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>.

Art. 54. Na organização da Ordem do Dia das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, salvo exceções previstas, serão as redações finais e os projetos em regime de urgência colocados em primeiro lugar, conforme definido pelo Plenário, e, a seguir, os de regime de tramitação ordinária, na forma seguinte:

I - Votação adiada;

II - Votação;

III - Discussão encerrada;

IV - Discussão adiada;

V - Discussão especial

§ 1º Quando mais de um Conselheiro pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

- a. Ao autor ou autores da proposição;
- b. Ao relator;
- c. Ao autor ou autores de voto em separado;
- d. Ao autor ou autores de emendas;
- e. A Conselheiro contrário a matéria em discussão;
- f. A Conselheiro favorável a matéria em discussão.

§ 2º O aparte, solicitação ao orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate, durará o tempo que o orador permitir, descontado de seu próprio tempo:

- a. O Conselheiro só poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.
- b. Não será admitido aparte:

I - Ao Presidente;

II - Por ocasião de encaminhamento de votação e declaração de voto;

III - Quando o Orador estiver suscitando questão de ordem;

IV - Em parecer oral.

§ 3º São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a ordem do dia:

I - Quinze minutos para a discussão de projetos;

II - Dez minutos para encaminhar votação e para levantar questão de ordem;

III - Dez minutos para discussão de requerimento;

IV - Três minutos para formular requerimento verbal em qualquer fase da reunião;

V - Um minuto para proferir declaração de voto;

VI - 30 (trinta) minutos para apresentação e/ou explanação a ser realizada por convidado pelo COMDUP, podendo ocorrer prorrogação com aprovação da maioria dos membros do COMDUP presentes.

Art. 55. Sempre que um Conselheiro julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo verbalmente:

I - O requerimento de adiamento de discussão poderá ser apresentado a qualquer momento da discussão, desde que não esteja a proposição em regime de urgência;

II - Quando for apresentado mais de um requerimento de adiamento para a mesma proposição, será votado em primeiro lugar o de maior prazo;

III - Tendo sido adiada uma vez a discussão da matéria, só será novamente adiada quando requerida pela maioria dos Conselheiros;

IV - Qualquer Conselheiro poderá solicitar informações complementares.

Art. 56. O encerramento da discussão dar-se-á pelo decurso dos prazos regimentais ou mediante deliberação do plenário, a requerimento verbal de Conselheiro, após a matéria haver sido discutida em reunião anterior, no mínimo por quatro oradores.

Parágrafo único. Não havendo oradores inscritos, declarar-se-á encerrada a discussão.

Art. 57. A votação será realizada após o encerramento da discussão, salvo se houver emendas que necessitem de apreciação de plenário.

I - Quando o tempo da reunião se esgotar no curso de votação de matéria será prorrogado automaticamente a votação dessa matéria;

II - A declaração do Presidente de que a matéria está em votação constitui seu termo inicial.

Parágrafo único. É lícito ao Conselheiro, após a votação, enviar à mesa, declaração de voto.

Art. 58. Os processos de votação são simbólico ou nominal.

Parágrafo único. Escolhido um processo de votação, outro não será admitido, quer para a matéria principal, quer para emenda.

Art. 59. Pelo processo simbólico, o Presidente ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Conselheiros CONTRA a levantarem a mão e proclamará o resultado, e que os que concordam permaneçam no estado em que se encontram.

I - Se algum Conselheiro tiver dúvida quanto ao resultado proclamado, deverá pedir imediata verificação de votação;

II - A votação admitirá mais de uma verificação, se permanecer dúvida.

Art. 60. No encaminhamento da votação, será assegurado ao autor ou a um dos autores da proposição falar uma vez, pelo prazo de 03 (três) minutos.

Art. 61. As deliberações do COMDUP poderão ser formalizadas em Resoluções publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 62. Nos afastamentos legais e eventuais dos Conselheiros titulares, assumirão os respectivos suplentes, que passarão a ter direito a voto, se a matéria já não tiver sido votada pelo titular.

Parágrafo único. O membro suplente, quando de sua participação nas reuniões do COMDUP, nas quais não esteja substituindo o titular, terá direito apenas a voz.

Capítulo VI DA PUBLICIDADE

Art. 63. O Presidente do Conselho deverá requerer a devida publicação do Regimento Interno e das Atas na Imprensa Oficial.

Art. 64. Todos os atos, Atas, resoluções e demais documentos elaborados pelo Conselho Municipal de desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, serão publicados no site do Município de Paranaguá e, quando obrigatório no Diário Oficial.

Capítulo VII DAS DESPESAS

Art. 65. As despesas com impressos e remessas de correspondência do Conselho, e outras plenamente justificadas por escrito, correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Capítulo VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 66. As emendas ao presente Regimento Interno serão propostas e subscritas por um ou mais Conselheiros, e só serão aprovadas se obtiverem o voto favorável da maioria absoluta dos Conselheiros que compõe o COMDUP.

Art. 67. O presente Regimento somente poderá ser alterado em reunião especialmente convocada para este fim.

I - O quorum mínimo para alteração do Regimento é de 2/3 dos membros efetivos do Conselho;

II - As alterações serão aprovadas, com um mínimo de 2/3 dos votos dos membros presentes na sessão.

Art. 68. O presente Regimento passa a vigorar imediatamente após sua aprovação.

Art. 69. Os casos omissos do presente Regimento Interno serão decididos nas reuniões

ordinárias.

ANEXO II A Composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, será de 01(um) Presidente e 16(dezesseis) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, distribuídos nos seguintes segmentos:

I - 07(sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo eles:

- a) Secretário Municipal de Saúde;
- b) Secretário Municipal de Planejamento e Gestão;
- c) Secretário Municipal de Meio Ambiente;
- d) Secretário Municipal de Cultura e Turismo;
- e) Secretário Municipal de Obras Públicas;
- f) Secretário Municipal de Segurança Pública;
- g) Procurador Geral do Município.

II - 02(dois) representantes dos movimentos populares com atuação na área de Desenvolvimento Urbano, sendo eles:

- a) União Municipal das Associações de Moradores de Paranaguá - UMAMP, CNPJ: 80.295.587/0001-42:

Titular: Mario Ebres dos Santos Suplente: Antonio de Paula Xavier

- b) Associação de Moradores da Vila Marinho, CNPJ 07.566.568/0001-13:

Titular: Hortencia Botelho de Oliveira Suplente: Jucelia Brites Pimenta

III - 02(dois) representantes dos trabalhadores, por suas entidades sindicais, com atuação na área de Desenvolvimento Urbano:

- a) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário e Montagens Industriais de Paranaguá e Litoral, CNPJ: 78.179.009/0001-07:

Titular: José Avido Pacheco Suplente: Roque Monteiro

- b) Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação, CNPJ: 75.954.354/0001-74:

Titular: David Alves De Araujo Junior Suplente: Osiel Machado Correia

IV - 02(dois) representantes dos empresários relacionados à produção, fomento e ao financiamento do Desenvolvimento Urbano, sendo eles:

- a) Sindicato dos Contabilistas do Litoral Paranaense, CNPJ: 80.293.723/0001-65:

Titular: Wanderley Rodrigues Veiga Suplente: Danilo Alves Grani

- b) Associação Comercial Industrial e Agrícola de Paranaguá, CNPJ: 79.629.826/0001-10:

Titular: Amauri Domingues Suplente: Alexandre Tavares de Andrade

V - 02(dois) representantes de entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano:

a) Universidade Estadual Do Paraná, CNPJ: 75-182.808/0001-36:

Titular: Luiz Renato Rodrigues da Cunha Suplente: Reinaldo Rosa

b) Ordem Dos Advogados do Brasil/Subseção Paranaguá-PR, CNPJ: 77.538.510.002/2176:

Titular: Gabriel Guimarães Vale Suplente: Rodrigo Silveira Pioli

VI - 01(um) representante de Organizações não governamentais com atuação na área de Desenvolvimento Urbano:

a) Observatório Social de Paranaguá, CNPJ: 21.375.111/0001-52:

Titular: Jefferson André Laurindo Suplente: Everaldo Bonsenhor

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP representarão instituições ligadas às seguintes temáticas, que poderão, por alteração regulamentar com caráter regimental específico, ser ampliadas ou agrupadas de forma diversa, desde que consoantes à verticalidade da Política Urbana Nacional:

- a) habitação e serviços urbanos coletivos;
- b) infraestrutura e saneamento ambiental;
- c) mobilidade;
- d) Legislação Urbanística.

§ 2º Os trabalhos do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Paranaguá - COMDUP, serão presididos pelo Secretário Municipal de Urbanismo, cabendo ao mesmo o voto de desempate se necessário.

[Download do documento](#)